



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
TRIBUNAL DE CONTAS

**PROCESSO TCE-PE Nº 1604180-0**  
**SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 10/08/2016**  
**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**  
**UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO CARRO**  
**INTERESSADO: Sr. ANTÔNIO CARLOS GUERRA BARRETO**  
**ADVOGADOS: Drs. EDUARDO HENRIQUE TEIXEIRA NEVES - OAB/PE Nº 30.630, E BRUNO DE FARIAS TEIXEIRA – OAB/PE Nº 23.258**  
**RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO RICARDO RIOS**  
**ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO**  
**ACÓRDÃO T.C. Nº 0835/16**

**VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 1604180-0, referente aos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS PELO Sr. ANTÔNIO CARLOS GUERRA BARRETO AO ACÓRDÃO T.C. Nº 484/16 (PROCESSO TCE-PE Nº 1507175-3), QUE NEGOU PROVIMENTO AO PEDIDO DE RESCISÃO PROPOSTO PELO EMBARGANTE AO ACÓRDÃO T.C. Nº 1201/12 (PROCESSO TCE-PE Nº 0601960-2), **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO atendidos os pressupostos de legitimidade e tempestividade recursais;

CONSIDERANDO o Parecer MPCO nº 324/2016, que acompanham em parte;

CONSIDERANDO que o argumento do embargante relativo à redução do tempo da sanção de Declaração de Inidoneidade para três anos revela-se razoável e proporcional;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 77, inciso IV, parágrafos 3º, 4º e 8º, e 81 da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco),

Em, preliminarmente, **CONHECER** dos presentes Embargos de Declaração e, no mérito, **DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL**, reduzindo para três anos o prazo da sanção de Declaração de Inidoneidade aplicada ao Sr. Antônio Carlos Guerra Barreto, mantendo os demais termos do Acórdão atacado.

Recife, 17 de agosto de 2016.

Conselheiro Carlos Porto – Presidente

Conselheiro Substituto Ricardo Rios – Relator

Conselheira Teresa Duere

Conselheiro Marcos Loreto

Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior

Conselheiro João Carneiro Campos

Conselheiro Ranilson Ramos

Presente: Dr. Cristiano da Paixão Pimentel – Procurador-Geral  
MNC/HN